

Atestado médico para uso de piscinas coletivas

Medical certificate for collective pool

Kátia Sheylla Malta Purim¹

Neiva Leite²

Trabalho realizado no Núcleo de Qualidade de Vida da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Curso de Medicina da Universidade Positivo (UP).

1. Médica dermatologista. Doutora em Medicina. Professora Titular da Disciplina de Dermatologia do Curso de Medicina da Universidade Positivo (UP). Pesquisadora do Núcleo de Qualidade de Vida da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Contribuiu com delineamento do projeto, levantamento de dados, análise e interpretação; elaboração do manuscrito e aprovação da versão final.

2. Médica do Esporte. Professora Adjunta do Curso de Educação Física da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal. Pesquisadora do Núcleo de Qualidade de Vida da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Contribuiu com o delineamento do projeto, levantamento de dados, análise e interpretação; elaboração do manuscrito e aprovação da versão final.

Purim KSM, Leite N. Atestado médico para uso de piscinas coletivas. Rev. Med. Res., Curitiba, v.15, n.2, p.102-114, abr./jun. 2013.

RESUMO

Este artigo de revisão discute a importância dos aspectos socioprofissionais e ético-legais do atestado médico para uso de piscinas coletivas com o objetivo de apresentar proposta de itens básicos no preenchimento deste documento. Fundamentando-se em conceitos técnico-científicos e legislação vigente, são apresentadas as abordagens profissionais em relação à avaliação médica prévia, requisitos para a emissão deste documento, finalidades, periodicidade e validade. Ao final, é sugerido roteiro hierárquico quanto ao atestado, valorizando condutas preventivas e de promoção da saúde, para que este instrumento seja vínculo entre o bem estar pessoal e a qualidade de vida da comunidade.

DESCRITORES: *Atestado de saúde; Natação; Atividades de lazer; Esportes; Prevenção Primária; Piscinas.*

INTRODUÇÃO

A prática de atividades aquáticas aumentou em diversos grupos de indivíduos nos últimos anos como ocupação ou alternativa para o lazer, condicionamento físico e terapêutica⁽¹⁾. Os ambientes aquáticos coletivos são utilizados por pessoas de diversas faixas etárias, condições socioeconômicas, cognitivas e de saúde. Os riscos existentes nestes locais são biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e fatais como afogamentos e outros acidentes eventuais⁽¹⁾. Teoricamente, a avaliação dermatológica é requisito obrigatório para frequentar estes locais e os candidatos ao exame médico devem se encontrar de acordo com as exigências de saúde antes da concessão do atestado^(1,2).

A elaboração de atestado para piscina é atividade rotineira na prática médica⁽²⁾. As informações contidas nestes atestados são fundamentais para a interpretação da saúde dos usuários de piscinas, bem como para a sua liberação e acesso a atividades aquáticas coletivas ou programa de exercícios físicos^(3,4,5,6). No entanto, há carência de publicações científicas sobre o assunto e não existe consenso quanto aos requisitos para o exame, o preenchimento deste tipo de atestado e periodicidade na deliberação em relação às condições de saúde para compartilhamento de piscinas. Por sua importância, amplitude e implicações, a liberação médica à prática de natação e atividades aquáticas coletivas mediante emissão deste tipo de documento merece reflexões.

MÉTODOS

Foi realizada inicialmente revisão da literatura sobre conceitos de atestado, principais normas, legislação e recomendações vigentes para a melhor atualização do tema. A busca dos trabalhos para a presente abordagem foi realizada no site do Conselho Federal de Medicina e nas bases de dados eletrônicas PubMed e SciELO. No processo de busca, foram utilizados os seguintes descritores em língua portuguesa e inglesa: atestado de saúde (medical certificate); natação (swimming); atividades de lazer (leisure activities); esportes (sports); piscinas (swimming pools); legislação brasileira (Brazilian legislation). Recorreu-se aos operadores lógicos “and”, “or” e “and not” para combinação dos descritores e termos utilizados a fim de efetuar o rastreamento das publicações. O período de tempo específico de publicação para a busca foi de janeiro de 2003 a janeiro de 2013, sendo utilizados artigos originais publicados em periódicos, legislação e livros disponíveis on-line. Trabalhos que tinham apenas o resumo disponível, impossibilitando a leitura do manuscrito na íntegra, não foram utilizados. Este ensaio foi resultante de um conjunto de contribuições da literatura, experiências do grupo de pesquisa, discussão e reflexão circunstanciada a respeito deste relevante tema no contexto socioesportivo e higiênico-ocupacional.

RESULTADOS

Atividades realizadas em piscinas

As atividades mais executadas em piscina se relacionam a recreação, socialização, promoção da saúde e condicionamento físico. Os exercícios e esportes realizados geralmente estão associados à natação, hidroginástica, hidroterapia e suas modalidades (hidrogestante, hidrodrown), nado sincronizado, polo aquático, saltos ornamentais e treinamento de mergulho. Os grupos profissionais que permanecem mais tempo em atividades aquáticas ocupacionais nestes ambientes são professores de educação física, treinadores, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, atletas e recreadores.

O risco de contrair doenças em piscinas com administração e tratamento adequado é mínimo. Quando ocorrem, geralmente, resultam de higiene e controle deficientes, favorecendo condições propícias para a transmissão de infecção e acidentes⁽¹⁾. Porém, a não observância pelo trabalhador das normas de higiene e segurança padronizadas para a atividade que executa podem favorecer dermatoses ocupacionais⁽¹⁾.

Importância do atestado médico

O atestado médico é documento constituído por informações de conteúdo médico e de interesse jurídico, apresentadas por escrito por médico habilitado que tenha prestado o ato profissional que o justifique^(7,8). Sua utilidade e segurança estão vinculados à certeza da sua veracidade. Qualquer que seja a situação, quem emite e quem recebe o atestado assume responsabilidade de efeitos ético-legal, profissional e social^(2,7,8).

Os requisitos para o atestado são: ser executado por médico habilitado na forma da lei; ser subscrito por quem, de fato, examinou o beneficiário da declaração; ser elaborado em linguagem simples, clara e de conteúdo verídico; omitir a revelação explícita do diagnóstico, salvo quando ocorrente dever legal, justa causa ou pedido expresso do paciente; expressar a prudência do médico ao estabelecer as consequências do exame e do documento elaborado^(9,10,11).

Neste documento deve constar o nome completo do indivíduo que foi examinado, data, informações sobre a aptidão ou não para frequentar piscinas e/ou prática de esportes, nome e assinatura do médico que examinou, e número do seu registro profissional^(2,7).

Exame médico para uso de piscinas

A admissão de qualquer pessoa em escola de natação ou atividades aquáticas esportivas é condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e desportiva aí desenvolvida⁽²⁾. Considerando que tanto banhistas e desportistas quanto profissionais

que trabalham nestes ambientes estão sujeitos a problemas médicos, independentemente do atestado emitido e da legislação em vigor, a manutenção destas atividades, com maior qualidade e segurança, ocorrerá mediante a renovação periódica da avaliação das condições de saúde^(1,3,8).

Antes da emissão do atestado, a avaliação da saúde dos praticantes de atividades físicas, exercícios regulares e competições esportivas devem ser compostos por anamnese e exame físico, acompanhada ou não de recursos tecnológicos e parecer de especialistas. O exame médico, em si, inclui tanto a história clínica completa, quanto o exame físico realizado, bem como eventuais investigações complementares, laboratoriais, de imagem ou outros que se façam necessários. Os exames complementares constituem o conjunto de exames específicos e justificados para a situação, como os respectivos laudos emitidos por profissionais credenciados⁽³⁻⁶⁾.

O exame médico é requisito implícito ao atestado que serve de medida de prevenção primária para manter o indivíduo sadio e auxiliar a prescrição de atividades físicas sob a supervisão de médicos do esporte, professores de educação física, fisioterapeutas e demais profissionais qualificados⁽³⁻⁶⁾.

Na prática, as principais modalidades deste atestado se relacionam ao exame clínico dermatológico para frequentar piscinas e ao exame de aptidão física para avaliação dos riscos individuais ou para reintegração às atividades.

Exame clínico dermatológico

O exame médico para piscina, geralmente realizado na maioria dos complexos aquáticos coletivos, funciona como rastreamento clínico de lesões dermatológicas. Tem caráter de prevenir e diagnosticar de forma precoce os agravos à saúde relacionados ao uso das piscinas. O local para realizar esta avaliação precisa ser bem iluminado, oferecer conforto térmico e privacidade. O examinando deve preferencialmente usar trajes de banho, comparecer sem maquiagem e sem esmalte nas unhas⁽¹⁾.

Este exame visa detectar alterações na pele e em seus anexos, utilizando a inspeção e a palpação dos elementos cutâneos, complementado com observação detalhada com dermatoscópio de eventuais alterações tegumentares, mucosas ou em fâneros. Exames micológicos, anatomopatológicos, imuno-histoquímicos e outros, quando indicados, poderão ser úteis para melhor avaliação ou estudo⁽¹⁾. Caso seja constatada dermatose que contraindique o esporte, o indivíduo será abordado educadamente, orientado, afastado pelo tempo necessário para o tratamento pertinente. Sua reintegração poderá ocorrer mediante nova avaliação médica das condições de saúde.

Em situações em que o desportista é portador de doença dermatológica crônica, que não impeça de frequentar piscinas ou ambientes esportivos coletivos, isto deve ser deixado claro ao paciente, registrado por escrito e verificado com ele as possíveis situações que possam gerar desconforto socioemocional. Pacientes portadores de

HIV/SIDA controlados e com níveis altos de CD4, ou imunossuprimidos sem lesões infectocontagiosas podem ser beneficiados com atividades esportivas adaptadas às suas condições, desde que adequadamente orientados e acompanhados regularmente pelo seu médico⁽¹⁾.

Se durante a prática esportiva forem identificados fatores iniciantes, mantenedores ou agravantes da saúde cutânea, o indivíduo precisará orientação e encaminhamento para assistência e adoção de medidas cabíveis quanto a tratamento, afastamento e posterior reintegração⁽¹⁾. As interações entre o médico assistente, treinadores, atletas e departamento médico facilitam o atendimento e continuidade do programa desportivo.

Adeptos de esportes radicais, praticantes de mergulho em apneia e de nado em mar aberto, bem como, surfistas que participam de competições, e que usam as piscinas para treinamento e ou condicionamento físico precisam de assessoria médica e esportiva específica⁽³⁻⁶⁾.

Atualmente são oferecidas várias opções para o uso compartilhado de piscinas, como por exemplo, as piscinas populares, parques aquáticos, clubes, spas, hotéis, condomínios, academias e que muitas vezes não exigem avaliação médica prévia. Por outro lado, nem todas as pessoas têm facilidade de acesso ao médico. Assim, é importante esclarecer que práticas esportivas devem ser evitadas na vigência de febre, ferimentos, reações exantemáticas ou infecções cutâneas causadas por vírus, fungos e bactérias pela exposição a riscos pessoais e coletivos⁽¹⁾.

A Resolução n.º 53/82, da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, exige a apresentação de atestado médico para que a prática de atividades em piscinas possa ser realizada^(2,8,14). Algumas escolas e clubes que oferecem natação como esporte de rendimento ou de participação e lazer, mantêm departamento médico ativo com política de esclarecimento relacionado aos atestados médicos e orientações para o uso das piscinas.

A rotina preventiva nos ambientes aquáticos coletivos supõe controle do ambiente da piscina como cloração adequada da água, análises bacteriológicas seriadas, limpeza de pisos, exigência do uso de chinelos, apresentação do atestado e demais cumprimento de normas sanitárias, bem como medidas educativas permanentes para os usuários, treinamento periódico dos funcionários para prevenção de acidentes e primeiros socorros, e suporte de serviços móveis de emergência e urgência médica^(8,14).

Assim, o exame clínico dermatológico para piscina realizado pelo médico de confiança da família ou pelo especialista, se concretiza ou não com a liberação para uso do ambiente aquático coletivo. Destaque-se que este ato de consulta médica permite oportunidades de avaliar a saúde, orientar práticas adequadas de higiene e fotoeducação para os banhistas, bem como, estimular a segurança no lazer e no esporte.

Exame de aptidão física

A avaliação médica para praticar exercícios e esportes precisa conter o rastreamento de riscos individuais como alergias, doenças respiratórias, hipertensão arterial, diabetes, obesidade, sedentarismo, tabagismo, pós-cirúrgico e outros. Os indivíduos que apresentem doenças ou situações especiais de saúde com riscos potenciais à prática de atividades físicas devem ser encaminhados para avaliação mais especializada⁽³⁻⁶⁾.

Para aptidão física, a Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte e Sociedade Brasileira de Cardiologia reforçam a necessidade da anamnese e exame físico minucioso, com ênfase para o aparelho cardiovascular⁽³⁻⁶⁾. Exames complementares como eletrocardiograma e o teste ergométrico são recomendados para homens acima de 35 e mulheres acima de 45 anos. Dependendo da saúde global, frequência e nível da intensidade dos exercícios, serão solicitados outros exames⁽³⁻⁶⁾. Recomendam ainda que o médico deve deixar claro se o paciente não tem contraindicações para atividade física, qual o tipo de exercício adequado, se a atividade deve ser feita sob prescrição ou acompanhamento médico ou se está proibido de praticar exercícios. Sempre que possível, informar os medicamentos em uso, as limitações clínicas existentes e determinar a frequência cardíaca mínima e máxima no exercício⁽³⁻⁶⁾.

Para atletas de competição em uso de medicamentos sujeitos a doping, sua prescrição deve ser justificada e notificada por meio de formulários de isenção terapêutica, disponibilizados no site do Comitê Olímpico Brasileiro que é atualizado anualmente⁽¹⁶⁾. Isto poupa dificuldades do ponto de vista ético, legal e profissional.

Os atletas de alto desempenho devem se submeter regularmente a protocolos de avaliações e acompanhamento por equipe multidisciplinar do esporte⁽³⁾. Esta rotina, apesar dos dilemas e controvérsias, visa identificar possíveis doenças que causem mal súbito ou que seja contraindicação absoluta para a prática de exercícios. Os protocolos devem ser sensatos e econômicos, evitando gastos e exames desnecessários e, principalmente, conduzidos com respeito ao indivíduo, trabalhando suas potencialidades e qualidade de vida^(16,17).

Periodicidade e validade do atestado

Os potenciais profilático, diagnóstico, terapêutico e prognóstico na promoção da saúde e prevenção de doenças de uma avaliação médica que compõe o atestado para uso de piscinas justificam sua realização⁽¹⁻⁶⁾. Porém, a periodicidade e validade destes exames variam dependendo das suas finalidades.

O atleta competitivo deve ser encarado como profissional e, portanto, seus exames podem ser executados em caráter semelhante ao trabalhador: admissional ou pré-participação (antes do início das atividades), periódico (três vezes ao ano ou a intervalo menor a critério médico), do retorno (quando o afastamento for superior a

30 dias por doença, acidente, cirurgia, pós-parto) e da mudança de estado esportivo (antes de competições^(16,17). Estes atletas estão sujeitos aos regulamentos no âmbito das entidades federativas e confederativas e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto e competição.

Para gestante, bebês, idosos, transplantados, pacientes cardiovasculares, ortopédicos ou neurológicos, e pessoas com necessidades especiais, de preferência, o exame deverá sempre ser acompanhado de relatório com histórico detalhado do quadro de saúde, aval para liberação de atividades coletivas e recomendações do seu médico assistente. Atenção semelhante à anamnese e exame físico deve ser dispensada a todos os indivíduos pós-cirúrgicos ou alérgicos, especialmente as crianças atópicas. As interconsultas sobre as limitações do paciente são úteis para trabalhar sobre elas, visando melhorar a capacidade física do indivíduo, o que é perfeitamente possível e recomendável⁽¹⁵⁾.

Para indivíduos hígidos que fazem atividades recreacionais ou de baixa intensidade e frequência em ambientes aquáticos coletivos, o atestado pode ter periodicidade semestral com orientação de buscar o médico em caso de alterações na pele ou na saúde. Como qualquer pessoa está sujeita a intercorrências, recomenda-se que independente do modelo de atestado, o exame médico para piscina inclua a educação sanitária e a orientação do autoexame diário de inspeção da pele^(1,2,18,19,20). Nesta ocasião, os indivíduos devem ser instruídos a colaborar na higiene e preservação do meio ambiente esportivo e no respeito às normas de segurança e prevenção de acidentes.

Aspectos ético-legais do atestado

Atestar, do latim *atestare*, significa afirmar ou provar em caráter oficial; certificar; demonstrar. O atestado médico é uma declaração ou certificação oficial sobre evento ou fato decorrente da relação médico/paciente. Ou seja, é parte integrante do ato médico, como seu resultado direto (Art. 112, Código de Ética Médica)⁽⁷⁾.

Sob esta perspectiva, quando um médico atesta que o indivíduo está sadio ou é portador desta ou daquela doença, ele está expressando juízo de valor, segundo a aplicação dos conhecimentos científicos que possui para o caso, representando manifestação da sua autoridade técnica^(2,9,10,11).

O atestado médico é um ato jurídico de acordo com os moldes definidos no Código Civil Brasileiro, em seu Artigo 81: Todo o ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, se denomina ato jurídico(...)"'. Portanto, é um documento juridicamente relevante para as relações dos indivíduos em uma comunidade⁽¹²⁾.

A repercussão social e jurídica do atestado alcança diferentes esferas da atuação humana, em variados setores públicos e privados^(7,10,11,12). Este documento, decorrente da ação profissional do médico, declara o nascimento e a morte do indivíduo; seu

estado de higidez; sua admissão, permanência e demissão em seu trabalho; o repouso da gestante; a condição de saúde da criança (atestado de vacina); o respaldo às sentenças judiciais (atestado pericial)⁽⁷⁾.

Conforme os termos do Artigo 131, do Código Civil Brasileiro, o atestado é dotado de essencial cunho declaratório gozando das características da presunção de validade e de boa-fé, eliminadas em caso de erro substancial⁽¹²⁾. Erro substancial é definido pela doutrina jurídica como aquele de tal importância que, se fosse conhecida à verdade, o consentimento não se externaria⁽¹²⁾. De modo que, se houver erro no que concerne a seu conteúdo, culpa ou dolo, este documento poderá ser situado no âmbito da disciplina penal, no tocante ao atestado falso e suas consequências jurídicas^(7,8,9,10,11,12). E mais: o Código Penal Brasileiro, no seu Artigo 302, estabelece pena de detenção de 1 mês a 1 ano para emissão de atestado médico falso, ressaltando que: “Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também a multa”⁽¹³⁾.

Além disto, estudos recentes apontam que documentos médicos como declarações de óbitos, fichas de notificações compulsórias de doenças e requisições de solicitações de exames laboratoriais⁽²¹⁾ apresentam deficiências no seu preenchimento, comprometendo a qualidade das informações que poderão fazer parte de bancos de dados utilizados na elaboração e avaliação de programas de saúde. Diante destes fatos, ressalta-se que a elaboração do atestado médico exige conhecimentos, habilidades e atitudes coerentes e éticas.

DISCUSSÃO

A relevância do atestado médico para práticas esportivas em ambientes aquáticos coletivos ultrapassa o cumprimento de normas, rito ou determinação de um local, evento ou entidade. É um documento protegido por leis e importante medida sanitária, baseada em história clínica e exame prévio. Tem potencial para mapear a situação de saúde do indivíduo, prevenir doenças, aumentar a segurança, individual e coletiva, minimizar agravos e acidentes.

Baseado na legislação vigente, conceitos éticos e normas do Conselho Federal de Medicina sugere-se a seguinte conduta hierárquica quanto à construção do atestado médico para uso de piscinas:

1) Avaliação médica

A avaliação médica prévia ocorrerá mediante agendamento de consulta para realização de anamnese e exame físico⁽²⁻⁶⁾. Deve-se investigar histórico familiar e pessoal quanto a alguma restrição conhecida à prática de esportes para estratificação de riscos. Especial atenção deve ser direcionada a busca de informações sobre doenças cardiovasculares, crises convulsivas, medicações em uso e lesões cutâneas como tinea pedis, verruga vulgar, piodermites e molusco contagioso. Caso sejam identificadas

lesões de pele que requeiram afastamento da natação, será necessário atestado de liberação para a atividade em piscina após a resolução do problema^(1,2,15). Recomendações sobre a prevenção, educação e gestão de infecções de pele em atletas podem ser conferidas no posicionamento oficial do National Athletic Trainers' Association através do site <http://www.nata.org/jat>

2) Elaboração do atestado

Como itens básicos para o preenchimento do atestado, recomenda-se conferir o nome completo do solicitante com o documento de identidade ou equivalente com fotografia. De preferência, usar papel timbrado, institucional ou profissional, com carimbo legível contendo número do registro profissional (CRM). Anotar a finalidade do atestado (escola, academia de ginástica, evento recreativo etc.) e seu prazo de validade, registrando que o mesmo está sendo fornecido a pedido do interessado (Resolução CFM 982/79). Caso seja solicitado o CID (Código Internacional de Doenças), anote também que foi autorizado pelo beneficiário do atestado. Assine e date o atestado registrando no prontuário o seu fornecimento^(7,8,9,10). Este documento somente poderá ser preenchido por médico, faz parte da consulta e não pode ser cobrado à parte, nem emitido sem a presença do examinado⁽⁷⁾.

3) Orientações para uso de piscinas

Compete aos administradores dos ambientes aquáticos garantir os recursos materiais e humanos em quantidade e qualidade recomendadas ao seu funcionamento, cumprindo as normas contratuais e leis vigentes. Todos os usuários precisam reconhecer os aspectos sugestivos da boa manutenção da piscina, entre eles, as condições de manutenção das bordas, fundo, escadas, trampolins, ralos, filtros, trampolim, escadas; qualidade da água (cor, cheiro, aspecto, ausência de insetos, folhas, resíduos); higiene das instalações: bordas, acesso à ducha, banheiros e vestiários, bem como, as opções de salvamento e atendimento as emergências^(8,18,19,20).

Instruções básicas aos banhistas devem estar escritas e impressas de forma clara, distribuídas em local de fácil acesso e leitura, podendo ser ilustradas ou não. Entre elas, ressaltem-se as seguintes recomendações: Transitar com chinelo antiderrapante; tomar uma ducha prévia; acessar o ambiente com trajes apropriados; evitar correr no piso molhado do vestiário; usar o banheiro para as necessidades fisiológicas; utilizar o material pedagógico, lúdico ou de proteção existente no ambiente aquático para as finalidades específicas; não beber a água da piscina e nem cuspir dentro dela; não acessar o local se estiver com doenças infectocontagiosas; não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente; não fumar nem beber dentro da piscina; entre outros cuidados⁽⁸⁾.

As condições climáticas de risco com presença de raios e trovoadas, a interrupção de fornecimento de eletricidade, os procedimentos de reparo, as obras de beneficiamento

ou intercorrências na balneabilidade são indicadores para suspender as atividades e salvaguardar a saúde pública⁽⁸⁾.

A atividade física regular auxilia na formação da cidadania e deve ser vínculo entre o movimento humano e o bem estar pessoal, promovendo saúde e não se tornando agente agressor e lesivo^(1,3,4,5,6). Dentro de uma concepção profilática, o conhecimento e a realização destes procedimentos e condutas no ambiente aquático são da responsabilidade das empresas (academia, escola etc), dos diferentes profissionais envolvidos, bem como, dos usuários das piscinas. Estes aspectos são imprescindíveis para melhor estratificação de riscos, minimizar possibilidade de doenças e acidentes, promover estilo de vida mais ativo e alcançar o bem estar do indivíduo e da coletividade⁽¹⁸⁻²²⁾.

Muitas dermatoses, relacionadas ou não ao ambiente aquático, podem exigir afastamento imediato do trabalho como parte do tratamento ou pela necessidade de evitar exposição às condições ambientais ou sociais^(1,23,24). Entretanto, outras doenças não implicam necessariamente o afastamento das piscinas. O médico deve basear suas decisões em critérios técnicos científicos e construir o atestado norteado pelo bom senso^(23,24).

CONCLUSÃO

A emissão do atestado pode servir de subsídio epidemiológico para estabelecer estratégias que venham a reduzir fatores de risco relacionados à atividade física e ao ambiente em que o mesmo é executado ou associado ao estilo e condições de vida. Enfim, mais do que limitar ou impedir, o atestado médico, composto por história clínica e exame físico periódico adequado, pode ser instrumento para incrementar a qualidade de vida e saúde para as pessoas, trazendo-lhes maiores possibilidades de viver mais e melhor.

ABSTRACT

This revision article discusses the importance of socio-professional, ethical and legal use of medical certificate for pool collective with the aim of presenting a proposal for basic items to complete this document. Basing on technical and scientific concepts and legislation are presented approaches professionals regarding medical evaluation prior requirements for issuing this document, objectives, timing and validity. A hierarchical roadmap with preventive measures and health promotion is suggested, so that this instrument is a link between well-being and quality of life.

KEYWORDS: *Health Certificate; Swimming; Leisure Activities; Sports; Primary Prevention; Swimming Pools.*

REFERÊNCIAS

- D'acri AM, Bakos RM, Purim KSM. Dermatoses no esporte. In: Lupi O, Belo J, Cunha PR. Rotinas de diagnóstico e tratamento da Sociedade Brasileira de Dermatologia. 2ª ed. Itapevi (SP): AC Farmacêutica; 2012. p.165-169.
- Conselho Regional de Medicina do Paraná. Parecer 2310/20122: dispõe sobre periodicidade de exames para uso de piscina coletiva – regras de funcionamento – proteção aos usuários [Internet]. [Acesso em: 02 mar. 2013]. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/pareceres/crmpr/pareceres/2011/2310_2011.htm.
- Lazzoli JK, Oliveira MAB, Leitão MB, Nóbrega ACL, Nahas RM, Rezende L, et al. Posicionamento Oficial da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte sobre: esporte competitivo em indivíduos acima de 35 anos. Rev Bras Med Esporte. 2001; Mai/Jun;7(3):83-92.
- Lazzoli JK, Nóbrega ACL, Carvalho T, Oliveira MAB, Teixeira JA C, Leitão MB, et al. Posicionamento Oficial da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte: Atividade física e saúde na infância e adolescência. Rev Bras Med Esporte. 1998;4:107-109.
- Leitão MB, Lazzoli JK, Oliveira MAB, Nóbrega ACL, Silveira GG, Carvalho T, et al. Posicionamento oficial da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte: atividade física e saúde na mulher. Rev Bras Med Esporte. 2000 Nov/Dez;6(6):215-20.
- Nóbrega ACL, Freitas EV, Oliveira MAB, Leitão MB, Lazzoli JK, Nahas RM. et al. Posicionamento oficial da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte e da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia: atividade física e saúde no idoso. Rev Bras Med Esporte. 1999 Nov/Dez;5(6):207-11.
- Conselho Federal de Medicina. Código de Ética Médica: Resolução 1931/2009 [Internet]. [Acesso em: 28 fev. 2013]. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra.asp>.
- Costa SIF. Atestado Médico: considerações ético-jurídicas [Monografia na Internet]. [Acesso em: 26 fev. 2013]. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/include/biblioteca_virtual/des_etico/23.htm.
- França GV. Atestado Médico: conceito, finalidade e seus limites. Derecho & Cambio Social [Periódico na Internet]. 2004 [Acesso em: 28 fev. 2013];1(2):[aproximadamente 3 p.]. Disponível em: <http://www.derechocambiosocial.com/revista002/atestado.htm>.
- Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM n.º 1.658/2002: normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências [Internet]. [Acesso em: 28 fev. 2013]. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1658_2002.htm.
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Manual de orientações para fiscalização sanitária de estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins [Monografia na Internet]. Brasília: ANVISA; 2009. [Acesso em: 26 fev. 2013]. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/d4afdf80474586a29016d43fbc4c6735/Academia+de+Ginastica.pdf?MOD=AJPERES>.
- Código Civil Brasileiro. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro [Internet]. Brasília: Presidência da República; 2002. [Acesso em: 26 abr. 2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.
- Código penal: decreto-lei Nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, artigo 302, III [Internet]. [Acesso em: 26 abr. 2013]. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40>.
- Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (SESA-PR). Resolução Estadual Nº 53, de 12 de agosto de 1982 [Acesso em: 26 abr. 2013]. Disponível em: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estadual_resolucao/82rpr53.pdf.
- Ferreira PL, Coelho VA, Cesar MC, Tolocka RE. Avaliação da saúde, fatores de risco e estado nutricional de crianças e adultos frequentadores de um programa de natação. Rev Bras Ativ Fís Saúde. 2006 Set/Dez;11(3):23-31.
- Comitê Olímpico Brasileiro. Informações sobre o uso de medicamentos no esporte [Internet]. [Acesso em: 28 fev. 2013]. Disponível em: <http://www.cob.org.br/midias/2013/01/31/downloads/t2Dhjfx63JrNy7kVZna89d02e5.pdf>.
- The International Olympic Committee (IOC) Consensus Statement on Periodic Health Evaluation of Elite Athletes: March 2009. J AthlTrain. 2009 Sep-Oct;44(5):538-57.

- Basler RS, Basler GC, Palmer AH, Garcia MA. Special skin symptoms seen in swimmers. *J Am Acad Dermatol*. 2000 Aug;43(2 Pt 1):299-305.
- Parkkari J, Kujala UM, Kannus P. Is it possible to prevent sports injuries? Review of controlled clinical trials and recommendations for future work. *Sports Med*. 2001;31(14):985-95.
- Rafiei A, Amirrajab N. Fungal Contamination of Indoor Public Swimming Pools, Ahwaz, South-west of Iran. *Iran J Public Health*. 2010;39(3):124-8.
- Schettini DA, Schettini AP, Sardinha JC, Ferreira LC, Vasques F, Xerez L. Assessment of completion of forms requesting skin biopsies. *An Bras Dermatol*. 2012 Jan-Feb;87(1):115-8.
- Zinder SM, Basler RS, Foley J, Scarlata C, Vasily DB. National Athletic Trainers' Association Position Statement: Skin Diseases. *J Athl Train*. 2010 Jul-Aug;45(4):411-28.
- Purim KSM, Ali SM. Dermatoses do esporte. In: Ali SA. *Dermatoses ocupacionais*. 2ª ed. São Paulo: Fundacentro; 2010. p. 351-63.
- Mendes R. Aspectos médico-legais das dermatoses relacionadas com o trabalho. In: Ali SA. *Dermatoses ocupacionais*. 2ª ed. São Paulo: Fundacentro; 2010. p. 399-407.

Recebido em: 20/05/2013

Aprovado em: 12/06/2013

Conflito de interesse: nenhum

Fonte de financiamento: nenhuma.

Correspondência:

Kátia Sheylla Malta Purim

Rua Jacob Bertinato, 90

CEP 82530-320 Curitiba – Paraná

E-mail: kspurim@gmail.com

QUADRO COMPLEMENTAR

LEI Nº 15.681

DE 04 DE JANEIRO DE 2013

Publicada DOC 09/01/2013, p. 119 c. 1

(PROJETO DE LEI Nº 195/12, VEREADOR DONATO - PT)

Altera a Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 2º-A, da Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 15.527, de 14 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As entidades de iniciação e prática de atividades físicas e esportivas somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física devidamente habilitado, ou técnicos credenciados pelas federações estaduais específicas.” (NR)

“Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão exigir dos interessados:

a) para a prática de atividades físicas e esportivas no âmbito das entidades federativas e confederativas, a realização de exame médico prévio, renovável semestralmente;

b) para a prática de atividades físicas e esportivas amadoras, a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) que consta do Anexo I desta lei, renovável anualmente.

§ 1º Na hipótese do item “a”, a efetivação da inscrição ficará condicionada à apresentação do atestado médico que autoriza a prática da modalidade específica.

§ 2º A realização do exame médico deverá ser anotada nos registros do esportista federado, a ela anexando-se o atestado médico.

§ 3º No ato da inscrição em entidade federativa, os menores de idade deverão apresentar, além do exame médico, a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser pessoal ou por escrito.

§ 4º Na hipótese do item “b”, dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q será exigida a assinatura do Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física que consta do Anexo II desta lei.

§ 5º A resposta ao PAR-Q será exigida para os interessados na prática de atividades físicas e esportivas amadoras com idade entre 15 e 69 anos, devendo os demais apresentar atestado médico na forma do § 1º.” (NR)

“Art. 2º-A. No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina - CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo único. A entidade responsável pela inscrição deverá aceitar atestado assinado por médico de confiança do interessado, quando apresentado por este.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-C à Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 15.527, de 14 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 2º-C. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão apor, em tamanho e local que permitam boa visibilidade, placa com os seguintes dizeres:

Antes de iniciar a prática de atividades físicas ou esportivas, verifique se você não tem contraindicação.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de janeiro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

ANEXO 1

Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q)

Este questionário tem objetivo de identificar a necessidade de avaliação por um médico antes do início da atividade física. Caso você responda “sim” a uma ou mais perguntas, converse com seu médico ANTES de aumentar seu nível atual de atividade física. Mencione este questionário e as perguntas às quais você respondeu “sim”. Por favor, assinale “sim” ou “não” às seguintes perguntas:

1) Algum médico já disse que você possui algum problema de coração e que só deveria realizar atividade física supervisionado por profissionais de saúde?

sim não

2) Você sente dores no peito quando pratica atividade física?

sim não

3) No último mês, você sentiu dores no peito quando pratica atividade física?

sim não

4) Você apresenta desequilíbrio devido a tontura e/ou perda de consciência?

sim não

5) Você possui algum problema ósseo ou articular que poderia ser piorado pela atividade física?

sim não

6) Você toma atualmente algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração?

sim não

7) Sabe de alguma outra razão pela qual você não deve praticar atividade física?

sim não

Data, nome completo e assinatura: _____

ANEXO II

Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física

Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido “sim” a uma ou mais perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q). Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.

Data, nome completo e assinatura: _____